



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.115, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N. 1.960 DE 19 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e parágrafos e o disposto no art. 43, ambos da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, que trata da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração deverão ocorrer, perante o departamento de Recursos Humanos, em até 60 (sessenta) dias após a vigência da Lei 1.960 de 19 de março de 2024, por meio de comissão constituída para esta finalidade.

Art. 4º O procedimento perante a comissão de reenquadramento deverá respeitar o prazo estabelecido no artigo anterior, cujo trabalho final deverá ser publicado, em caráter preliminar, em jornal de circulação local e/ou em sítio oficial do Município de Campos de Júlio-MT.

Art. 5º Em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, deverão apresentar, mediante requerimento formal endereçado à comissão de reenquadramento, prova da respectiva qualificação, cuja análise dar-se-á por ordem cronológica de apresentação.

Art. 6º Após a publicação preliminar de que trata o art. 4º deste Decreto, os interessados poderão apresentar recurso perante a comissão de reenquadramento, justificando as razões da insatisfação e fazendo prova das alegações de fato.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação preliminar prevista no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Após o decurso do prazo fixado para recursos e, analisados eventuais recursos, o resultado final dos reenquadramentos deverá ser publicado mediante Decreto subscrito pelo prefeito municipal.

Art. 8º Realizados os reenquadramentos iniciar-se-ão novos interstícios, ocasião em que serão seguidas as regras ordinárias de progressão de nível e promoção de classe previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não impede ao servidor público a utilização do período eventualmente remanescente, conforme regra do § 6º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, para progressão de nível, sendo vedado, contudo, qualquer aproveitamento de tempo de serviço anterior para a promoção de classe.

Art. 9º Nos atos de reenquadramento, deverão ser respeitadas integralmente as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, resguardadas as situações consolidadas na vigência da Lei Municipal n. 148, de 19 de abril 2001.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de abril de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REQUERIMENTO DE REENQUADRAMENTO PARA AVANÇO DE CLASSE

(ART. 32, § 8º DA LEI MUNICIPAL N. 1.960/2024)

À COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N. 94/2024:

O requerente abaixo qualificado,

REQUERENTE:

CARGO E PORTARIA DE NOMEAÇÃO:

DATA DE INGRESSO NA CARREIRA:

Vem requerer, perante esta Comissão, o reenquadramento na classe "B" da respectiva tabela de vencimentos para o meu cargo, conforme art. 32, § 8º da Lei Municipal n. 1.960/2024, de 19 de março de 2024 e art. 5º do Decreto Municipal n. 115, de 11 de abril de 2024, em razão de preencher os requisitos exigidos na legislação municipal, conforme diploma e/ou certificado de conclusão escolar anexo a este requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos de Júlio-MT, em _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2022**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2022**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professor de Educação Física

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 25/10/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e

JAMERSON GOMES DE BRITO / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**Dispõe sobre a aprovação a criação da Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT).****O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:**I. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**II. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;**III. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 1ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º.** Aprovar a criação da Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica (CEFT), para o município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, sendo:**Titulares**

Caique Luan Guimarães Lopes - Médico

Elinay Franciely Alves de Almeida - Enfermeira

Filipe Thiago da Silva Lima - Enfermeiro

Franciane kipp Ferrão - Farmacêutica

Jussimar Oliveira Lima - Cirurgião-dentista

Kella Posmosser - Médica

Maysa Cabral Macedo - Médica

Suplentes

Fátima Cristina Carloto Inglez - Enfermeira

Izael Leite Fernandes - Médico

Jacqueline Alves Borba de Oliveira Dettmer - Enfermeira

Kathia Regina Pinton Schulz - Médica

Mona Carla Davel Nascimento - Nutricionista

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 31 de janeiro de 2024.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologação:**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 02

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA**STARK CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua Quarenta e Dois, nº 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE**NOTIFICAÇÃO 02****EMPREENDIMENTO:** Revitalização do Campo Society**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT**CONTRATO:** 053/2023

Prezado,

Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos entrando em contato para solicitar ajustes na obra de Revitalização do Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, situado na Avenida Governador Júlio Campos, conforme estipulado no contrato celebrado entre as partes.

Solicitamos através desta, que seja realizado os ajustes e alinhamento nos postes de iluminação para que possa se tornar possível a utilização do campo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

É válido citar o item 15.8 do presente contrato: A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com a art.168, do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e cooperação. Estamos à disposição para discussões adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

DECRETO Nº.115, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N. 1.960 DE 19 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e parágrafos e o disposto no art. 43, ambos da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, que trata da implantação do Plano de Cargos,

Carreiras e Remuneração dos servidores públicos de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração deverão ocorrer, perante o departamento de Recursos Humanos, em até 60 (sessenta) dias após a vigência da Lei 1.960 de 19 de março de 2024, por meio de comissão constituída para esta finalidade.

Art. 4º O procedimento perante a comissão de reenquadramento deverá respeitar o prazo estabelecido no artigo anterior, cujo trabalho final deverá ser publicado, em caráter preliminar, em jornal de circulação local e/ou em sítio oficial do Município de Campos de Júlio-MT.

Art. 5º Em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, deverão apresentar, mediante requerimento formal endereçado à comissão de reenquadramento, prova da respectiva qualificação, cuja análise dar-se-á por ordem cronológica de apresentação.

Art. 6º Após a publicação preliminar de que trata o art. 4º deste Decreto, os interessados poderão apresentar recurso perante a comissão de reenquadramento, justificando as razões da insatisfação e fazendo prova das alegações de fato.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso de que trata o caput deste artigo será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação preliminar prevista no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Após o decurso do prazo fixado para recursos e, analisados eventuais recursos, o resultado final dos reenquadramentos deverá ser publicado mediante Decreto assinado pelo prefeito municipal.

Art. 8º Realizados os reenquadramentos iniciar-se-ão novos interstícios, ocasião em que serão seguidas as regras ordinárias de progressão de nível e promoção de classe previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo não impede ao servidor público a utilização do período eventualmente remanescente, conforme regra do § 6º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, para progressão de nível, sendo vedado, contudo, qualquer aproveitamento de tempo de serviço anterior para a promoção de classe.

Art. 9º Nos atos de reenquadramento, deverão ser respeitadas integralmente as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1.960 de 19 de março de 2024, resguardadas as situações consolidadas na vigência da Lei Municipal n. 148, de 19 de abril 2001.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

REQUERIMENTO DE REENQUADRAMENTO PARA AVANÇO DE CLASSE

(ART. 32, § 8º DA LEI MUNICIPAL N. 1.960/2024)

À COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N. 94/2024:

O requerente abaixo qualificado,

REQUERENTE:

CARGO E PORTARIA DE NOMEAÇÃO:

DATA DE INGRESSO NA CARREIRA:

Vem requerer, perante esta Comissão, o reenquadramento na classe "B" da respectiva tabela de vencimentos para o meu cargo, conforme art. 32, § 8º da Lei Municipal n. 1.960/2024, de 19 de março de 2024 e art. 5º do Decreto Municipal n. 115, de 11 de abril de 2024, em razão de preencher os requisitos exigidos na legislação municipal, conforme diploma e/ou certificado de conclusão escolar anexo a este requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos de Júlio-MT, em _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO 03

A

CONSTRUTORA MM LTDA

CNPJ: 18.204.777/0001-33

Av. das Flores, nº 1.151, Bairro Cidezal

SAPEZAL - MT

NOTIFICAÇÃO 03

EMPREENDIMENTO: Cozinha Unificada e Padaria Municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 106/2020

Prezados,

Estamos escrevendo para expressar nossa profunda preocupação com a falta de ação em relação aos problemas críticos identificados anteriormente em nosso empreendimento. Após nossa última comunicação, lamentamos que não tenhamos recebido qualquer resposta ou esforço para resolver os problemas destacados.

Além disso, gostaríamos de alertar para o agravamento de duas questões específicas desde nossa última inspeção. Primeiramente, observamos que os forros mofados estão aumentando, indicando uma progressão preocupante das infiltrações nas lajes. Em segundo lugar, detectamos a ocorrência de curtos na instalação elétrica, o que representa um risco sério para a segurança do empreendimento e de seus ocupantes.

Suspeitamos que esses problemas estejam diretamente relacionados ao acúmulo de água nas lajes, conforme previamente mencionado em nossas notificações anteriores. Diante da gravidade da situação e da falta de ação até o momento, é imperativo que medidas corretivas sejam tomadas imediatamente para evitar danos adicionais.

Portanto, solicitamos que os problemas mencionados sejam resolvidos dentro de um prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da data desta notificação. Caso contrário, esperamos que nos seja apresentado um relatório detalhado de inspeção, explicando as razões pelas quais os problemas não puderam ser resolvidos dentro do prazo estabelecido.

É importante ressaltar que, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do contrato, a falta de resposta ou ação para resolver os problemas dentro do prazo estabelecido pode resultar na aplicação de sanções e multas, conforme descrito nos seguintes itens:

Multa de 0.2% do valor total do contrato por infração, conforme Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, Subitem 11.1.1.6 (Desatendimento às determinações da fiscalização) e Subitem 11.1.1.10 (Razões de interesse do Serviço Público).

Além disso, gostaríamos de informar que, em casos graves de negligência ou descumprimento contratual, outras medidas podem ser adotadas, incluindo **suspensão temporária** de participação em licitação e **declaração de inidoneidade**.